



PROCESSO:	01157/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Cleiton Adriane Cheregatto - 640.307.172-68 - Prefeito Municipal Vanilda Monteiro Gomes - 421.932.812-20 - Controlador Interno Fabiano de Lima - 648.529.462-72 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$25.811.071,29 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Novo Horizonte do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do Senhora Vanilda Monteiro Gomes – Contadora, conforme achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Senhor Fabiano de Lima, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$9.376.860,72 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$1.365.054,66), Despesa Corrente Empenhada (R\$828.540,20), Variação Patrimonial Diminutiva (R\$6.683.627,68) e Variação Patrimonial Aumentativa (R\$499.638,18)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	25.360.364,31	23.995.309,65	1.365.054,66
Receita de Capital Arrecadada	1.815.761,64	1.815.761,64	0,00
Despesa Corrente Empenhada	20.816.848,36	19.988.308,16	828.540,20
Despesa de Capital Empenhada	2.450.625,61	2.450.625,61	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	39.972.393,40	33.288.765,72	6.683.627,68
Varição Patrimonial Aumentativa	35.478.842,57	34.979.204,39	499.638,18
Ativo Circulante	18.314.482,79	18.314.482,79	0,00
Ativo Não-circulante	23.069.321,59	23.069.321,59	0,00
Passivo Circulante	2.575.506,15	2.575.506,15	0,00
Passivo Não-circulante	28.666.362,68	28.666.362,68	0,00
Patrimônio Líquido	10.141.935,55	10.141.935,55	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	9.376.860,72

Obs. A divergência entre a Receita Corrente Arrecadada de R\$1.365.054,66 no Balancete Sigap e no Demonstrativo se refere a Receita Intraorçamentária.

- b) Divergência de R\$400.000,00 entre a Receita Estimada na LOA (R\$21.207.814,95) e a previsão inicial da receita no Balanço Orçamentário (R\$21.207.814,95) e a previsão inicial da receita na Balanço Orçamentário; Divergência de R\$957.000,00 entre a Despesa Fixada na LOA (R\$21.207.814,95) e a Dotação Inicial no Balanço Orçamentário (R\$20.250.814,95);

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Estimada na LOA (SIGAP Gestão Fiscal)	21.207.814,95
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	20.807.814,95
3. Resultado (1-2) Confere?	400.000,00
4. Despesa Fixada na LOA	21.207.814,95
5. Dotação Inicial no Balanço Orçamentário	20.250.814,95
6. Resultado (4-5) Confere?	957.000,00

Obs.: A divergência de R\$400.000,00 se refere à Receita Intraorçamentária que consta no Balanço Orçamentário do Gestão Fiscal, contudo não consta no Balanço Orçamentário (MCASP). A divergência de R\$957.000,00 se refere à Despesa Intraorçamentária que consta no Balanço Orçamentário do Gestão Fiscal, contudo, não consta no Balanço Orçamentário (MCASP). Ressalta-se que também há divergência entre a Dotação Inicial na LOA (Lei 1100/17) e a Dotação Inicial no Balanço Orçamentário consolidado, situação que ocasionou a distorção.

- c) Divergência no valor de R\$870.436,00 entre a dotação atualizada apurada (R\$28.871.549,96) e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário (R\$28.001.113,96).

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	21.207.814,95
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	11.425.733,78
3. Anulações de Dotação (TC-18)	3.761.998,77
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	28.871.549,96
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	28.001.113,96
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	870.436,00

Obs.: Ressalta-se que também há divergência entre a Dotação Inicial na LOA (Lei 1100/17) e a Dotação Inicial no Balanço Orçamentário consolidado, situação que ocasionou a distorção.

- d) Divergência de R\$1.474.439,05 entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$5.977.566,37) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$4.503.127,32), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.811.071,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.531.081,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.279.989,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período apurada (6+7)	3.276.888,78
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.700.677,59
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	5.977.566,37
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	4.503.127,32
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.474.439,05

- e) Divergência no valor de R\$-562.838,13 entre o resultado financeiro apurado (R\$3.276.888,78) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$3.839.729,91), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.811.071,29
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.531.081,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período apurada (6+7)	3.276.888,78
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	13.361.247,37
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	17.200.974,28
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	3.839.726,91
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-562.838,13

- f) Divergência de R\$-20.320,41 entre a variação de caixa do período (R\$3.276.888,78) e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$3.297.209,19) e divergência de R\$-12.155.329,24 entre o saldo de caixa do Balanço Patrimonial (R\$4.503.127,32) e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$16.658.456,56), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.811.071,29
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.531.081,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.279.989,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período (6+7)	3.276.888,78
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.297.209,19
10. Resultado (8-9) Confere? 0 = Sim / Outros = Não (inconsistência)	-20.320,41
11. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.503.127,32
12. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	16.658.456,56
13. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-12.155.329,24

- g) Divergência no valor de R\$-26.323,67 entre o saldo apurado dos valores inscritos nos restos a pagar (R\$907.852,17) e o valor demonstrado no Balanço Financeiro (R\$934.175,84), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesas Liquidadas (Balanço Orçamentário)	21.740.487,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2. Despesas Pagas (Balço Orçamentário)	21.531.081,60
3. Restos a Pagar Processados inscritos no exercício (1-2)	209.405,86
4. Despesas Empenhadas (Balço Orçamentário)	22.438.933,77
5. Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício (4-1)	698.446,31
6. Apuração dos Restos a Pagar inscritos no exercício (3+5)	907.852,17
7. Restos a Pagar inscritos no exercício (Balço Financeiro)	934.175,84
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	-26.323,67

h) Divergência no valor de R\$-22.883,32 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$486.508,40) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balço Patrimonial (R\$509.391,72), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	330.813,91
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	83.529,24
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	247.284,67
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balço Patrimonial)	210.185,27
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	54.490,78
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	52.667,32
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.823,46
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	486.508,40
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balço Patrimonial (Nota Explicativa do Balço Patrimonial)	509.391,72
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-22.883,32

Obs.: Informações inconsistentes nas notas explicativas, pois num quadro diz que a inscrição do período foi de R\$210.185,27 e em outro R\$R\$362.631,11 + 636,96. O valor informado como baixa, R\$31.607,46 se refere a recebimentos.

i) Divergência no valor de R\$-12.725.790,02 entre o saldo apurado da conta "Resultados Acumulados" (R\$-2583.854,47) e o valor demonstrado no Balço Patrimonial (R\$10.141.935,55), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	34.979.204,39
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	33.288.765,72
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.690.438,67
4. Resultado evidenciado na DVP	1.690.438,67
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balço Patrimonial)	-4.274.293,14
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	-2.583.854,47
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balço Patrimonial	10.141.935,55
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-12.725.790,02

j) Divergência no valor de R\$-537.955,25 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$-350.780,19) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balço Patrimonial (R\$187.175,06), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balço Patrimonial do exercício anterior)	85.400,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.031.282,52
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	376.887,18
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.844.350,62
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-350.780,19
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	187.175,06
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-537.955,25

k) Divergência no valor de R\$-3.198.522,67 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$12.552.124,49) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$15.750.647,16), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	16.189.941,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	635.400,33
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	5.230,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	4.278.447,47
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	12.552.124,49
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	15.750.647,16
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.198.522,67

Obs. No valor referente as baixas (971.984,97 + 3.294.996,95), somou-se R\$11.465,55 referente a depreciação. Há divergência entre o saldo inicial da conta imobilizado e o demonstrado no TC-23.

l) Divergência entre o Resultado Patrimonial apresentado na Demonstração da Variação Patrimonial, ID756530 (R\$1.690.438,67) e o Resultado Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial ID756529 (R\$1.406.683,51).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23;
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Não aplicação do percentual mínimo na Educação (MDE 25%)

Situação encontrada:

O artigo 212 da Constituição Federal, define que os Municípios deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por sua vez, esta corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, apuramos a realização de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 24,37% da receita proveniente de impostos e transferências.

Tabela – Memória de Cálculo da apuração da aplicação do mínimo na Educação (25%)

8	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos (caput do art. 212 da Constituição Federal)	
1. RECEITA DE IMPOSTOS	975.714,66
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	145.584,70
1.1.1 - IPTU	97.325,62
1.1.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	48.259,08
1.1.3. Dívida Ativa do IPTU	0,00
1.1.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1.1.5. (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	406.150,03
1.2.1 - ITBI	405.920,39
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	229,64
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	284.983,42
1.3.1- ISS	283.568,58
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.414,84
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.996,51
1.4.1 - IRRF	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5. Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.330.681,68
2.1. Cota-Parte FPM	6.307.014,29
2.2. Cota-Parte ICMS	5.500.297,31
2.3. ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	7.007,04
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	24.125,63
2.5. Cota-Parte ITR	14.724,12
2.6. Cota-Parte IPVA	477.513,29
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+ 2)	13.306.396,34
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
4. Contribuição ao FUNDEB	2.364.381,00
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	250.193,88
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	628.762,22
7. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Jan. exercício seguinte	0,00
8. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Fev. exercício seguinte	0,00
9. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Mar. exercício seguinte	0,00
10. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7+8+9)	3.243.337,10
11. % Limite mínimo de aplicação nas despesas com MDE	25,00
12. % Apurado na aplicação das despesas com MDE (10÷3)	24,37
Situação (Se 12 > ou = 11; "Cumprido"; "Não cumprido")	NÃO CUMPRIDO

Obs.: O anexo VI registra a inscrição de restos a pagar no montante de R\$214.544,57. Contudo, não foram demonstradas as contas correntes com o saldo vinculado para pagamento, além disso, os demonstrativos de aplicação dos recursos na educação relativos ao exercício de 2019 não evidenciam o pagamento destas despesas no anexo IV encaminhados até a data de finalização desta análise (Docs. 02377/19, 04675/19, 04676/19, 04677/19 e 05380/19).

Mês	Anexo II (a)	Glosas (b)	Total - Anexo II (c)=(a-b)	Anexo III-A (d)	Glosas (e)	Total - Anexo III-A (f)=(d-e)
Janeiro	0,00	0,00	0,00	42.586,04	0,00	42.586,04
Fevereiro	21.333,80	0,00	21.333,80	52.353,78	0,00	52.353,78
Março	20.552,60	0,00	20.552,60	34.809,76	0,00	34.809,76
Abril	20.661,12	0,00	20.661,12	29.624,73	0,00	29.624,73
Maio	30.524,39	0,00	30.524,39	37.854,50	0,00	37.854,50
Junho	22.596,80	0,00	22.596,80	52.991,73	0,00	52.991,73
Julho	25.632,52	0,00	25.632,52	50.577,38	0,00	50.577,38
Agosto	24.119,76	0,00	24.119,76	43.965,07	0,00	43.965,07
Setembro	25.190,20	0,00	25.190,20	35.262,08	0,00	35.262,08
Outubro	13.341,97	0,00	13.341,97	34.883,94	0,00	34.883,94
Novembro	23.783,06	0,00	23.783,06	121.879,72	0,00	121.879,72
Dezembro	22.457,66	0,00	22.457,66	91.973,49	0,00	91.973,49
Total	250.193,88	0,00	250.193,88	628.762,22	0,00	628.762,22



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 451/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Art. 198, § 2º, III, e art. 212 da CF; e,
- Art. 6º da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidências:

- Processo nº 451/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados previstos para o período.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$154.085,62 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-154.085,62
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	0,00
Resultado (c) = (a + b)	-154.085,62
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Outros Recursos não Vinculados	-154.085,62
Soma	-154.085,62

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
(00.01.11.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	107.767,59	-	-	107.767,59
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-
(00.01.06.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.587,59	-	-	5.587,59
(00.01.08.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	75.562,09	-	-	75.562,09
(00.02.12.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	18.591,61	-	-	18.591,61
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.578.733,09	-	-	1.578.733,09
(00.01.20.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	25.000,00	-	-	25.000,00
(00.01.21.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	28.925,75	-	-	28.925,75
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	76.788,78	-	-	76.788,78
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	77.039,13	-	-	77.039,13
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.698.249,10	-	-	12.698.249,10
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-
(00.02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.991,30	-	-	1.548.991,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.241.236,03	-	-	16.241.236,03
Recursos Ordinários	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	- 154.085,62	-	-	- 154.085,62
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	- 154.085,62	-	-	- 154.085,62
TOTAL (III) = (I + II)	16.087.150,41	-	-	16.087.150,41

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID786421)
- Anexo TC-38 (ID756536)
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID786421)

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);



- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL-TC00552/18, Item III, b – Processo nº 1790/18) adequação dos gastos públicos em face do novo coeficiente estabelecido (0.6), enquanto a municipalidade aguarda a prolação de decisão judicial por parte do Douto Juízo da 1ª Subseção Judiciária do Município de Ji-Paraná/RO, nos Autos de nº 1000263-70.2017.401.4101;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Embora o processo ainda não tenha sido julgado, verifica-se que foi determinado que o Município se adequasse ao novo percentual até decisão transitada em julgado do processo nº 1000263-70.2017.401.4101, contudo, conforme análise das contas do exercício de 2018, verificou uma insuficiência financeira de R\$154.085,62 conforme PT2215, demonstrando assim, que não houve adequação dos gastos públicos ao novo coeficiente estabelecido.

- b) (Acórdão APL-TC00294/18, Item II, – Processo nº 2461/17) Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo E19:E22do Município de Novo Horizonte do Oeste, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação: 1) Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõem a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Conforme inconsistências identificadas no Achado [A1](#), itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1790/18, Acórdão APL TC 00552/18;
- Processo nº 2461/17, Acórdão APL TC 00294/18.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria, ID756525;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Relatório de Gestão Fiscal;
- Demonstrativos Contábeis, Processo 1157/19.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover esclarecimentos dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Novo Horizonte do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Não aplicação do percentual mínimo na Educação \(MDE 25%\)](#)

[A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Cleiton Adriane Cheregatto (640.307.172-68), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de Auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Fabiano de Lima (648.529.462-72), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achado de Auditoria [A1](#) ;

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Vanilda Monteiro Gomes (421.932.812-20), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de Auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

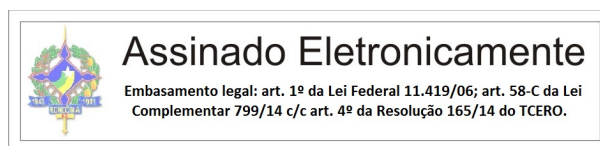
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnico de Controle Externo - 442
Portaria nº. 199/2019

Em, 4 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 4 de Julho de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO